A C Ó R D Ã O

TC-001001/026/24

Autor: Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Itu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba ao Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde – Itu, no valor de R$9.450.000,00.

Responsáveis: Antonio Carlos Nasi, Silvia Maria Ferreira Abrahão (Diretores), Maria Angela Elias Cavalcante (Diretora Substituta), Enil Boris Barragan e Moacyr Walter de Souza (Presidentes do Sanatorinhos).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido no TC-000223/009/16 e transitado em julgado em 19/07/19, que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$3.518.278,35, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867).

Acompanha: TC-000223/009/16.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. 2009. AFRONTA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. COMUNICAÇÕES INTEMPESTIVAS E INEFICAZES AOS DIRIGENTES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das correspondentes notas taquigráficas e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu da Ação

de Revisão e decretou a nulidade do acórdão da Segunda Câmara encartado às fls. 190 e 191 do TC-000223/009/16, determinando o retorno dos autos ao Relator originário, para providências cabíveis.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR